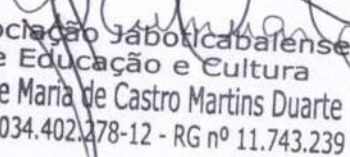


Ilmo. Sr. Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da
Comarca de Jaboticabal - Estado de São Paulo.

ASSOCIAÇÃO JABOTICABALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.337.425/0001-29, com sede à Rua Floriano Peixoto, n.º 839/873, Centro, Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, Sra. **GISLENE MARIA DE CASTRO MARTINS DUARTE**, brasileira, casada, portadora do RG nº 11.743.239, órgão expedidor SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 034.402.278-12, residente e domiciliada à rua General Carneiro nº 188, Centro na cidade de Jaboticabal, estado de São Paulo, vem respeitosamente requerer o registro do anexo documento: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS e TERMO DE ADESÃO (Documento modelo)

Nestes termos, pede-se deferimento.

Jaboticabal, 07 de maio de 2019


Associação Jaboticabalense
de Educação e Cultura
Gislene Maria de Castro Martins Duarte
CPF nº 034.402.278-12 - RG nº 11.743.239

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Microfilmado sob n.º 044458



02

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

ASSOCIAÇÃO JABOTICABALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.337.425/0001-29, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º 839/873, Centro, CEP 14.870-810, Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, neste ato representada nos termos do seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e, de outro lado

o **ALUNO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, devidamente qualificado no Termo de Adesão ao presente contrato, documento este que faz parte integrante e indissolúvel do presente instrumento,

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, a ser regido pela legislação aplicável à matéria e pelos termos e condições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA**, com o fornecimento de material didático nas formas indicadas na Cláusula Terceira deste instrumento, para o curso definido no Termo de Adesão firmado pelo **CONTRATANTE** (“CURSO”), a ser ministrado na modalidade de ensino a distância e em conformidade com a legislação vigente, Regimento Interno e demais normas da **CONTRATADA**.

1.2 O **CURSO** utiliza metodologia de ensino na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos, nos termos do artigo 1.º do Decreto 9057, de 25 de maio de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - MATRÍCULA

2.1 O procedimento de matrícula do **CONTRATANTE** no **CURSO** será realizado mediante: **i)** a assinatura do Termo de Adesão ao presente contrato; **ii)** entrega de cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou de outro documento de identificação em que conste o número do CPF; **iii)** No caso de Graduação: entrega de cópia de Comprovante de Conclusão do Ensino Médio (certificado, histórico escolar, atestado ou declaração emitida pela Instituição de Ensino); No caso de Pós-Graduação: entrega de cópia de comprovante de conclusão de curso de Graduação (Diploma, histórico acadêmico, atestado ou declaração emitida pela Instituição de Ensino; e **iv)** o pagamento da taxa de adesão.

2.1.1 Para a realização do **CURSO**, o **CONTRATANTE** declara ciência da obrigatoriedade da entrega à **CONTRATADA**, de cópias autenticadas dos documentos elencados abaixo, até a data de término do **CURSO**. Na hipótese de não cumprimento desta obrigação até a data estipulada pela **CONTRATADA**, serão desconsideradas as atividades acadêmicas desenvolvidas no **CURSO**, inclusive certificação e créditos por aprovação em módulos/disciplinas, por descumprimento deste requisito acadêmico e legal:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

- a) Para GRADUAÇÃO:
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - RG;
 - CPF;
 - Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral (da última eleição);
 - Documento militar (para homens);
 - Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio.
- b) Para PÓS-GRADUAÇÃO:
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - RG;
 - CPF;
 - Diploma de Graduação devidamente registrado.

03
REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP
044458
Microfilmado sob n.º

DOCUMENTO REGISTRADO PARA
CONSERVAÇÃO A REQUERIMENTO
ART. 127 - VII - LEI 8.015/73

2.1.2 Todas as cópias dos documentos elencados no item 2.1.1 *retro*, deverão ser autenticadas e enviadas digitalmente pelo **CONTRATANTE** via Portal AVA - – Ambiente Virtual de Aprendizagem.

2.2 Somente após a aprovação, pela **CONTRATADA**, dos documentos entregues pelo **CONTRATANTE** para a matrícula e confirmando o pagamento da taxa de adesão (quando aplicável), o **CONTRATANTE** estará efetivamente matriculado no curso.

2.2.1 Nos casos de concessão de isenção ou liberação do pagamento da taxa de adesão, o **CONTRATANTE** estará efetivamente matriculado no curso, quando a **CONTRATADA** aprovar os documentos apresentado pelo **CONTRATANTE**.

2.3 No caso de não efetivação da matrícula, por não preenchimento dos requisitos por parte do **CONTRATANTE**, o presente instrumento restará extinto automaticamente, hipótese em que será restituído o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor da taxa de matrícula, sendo que 20% (vinte por cento) serão retidos pela **CONTRATADA** para pagamento das despesas administrativas com os procedimentos de matrícula.

2.4 Após a efetivação da matrícula, o **CONTRATANTE** estará sujeito ao disposto no Regimento Geral, nas normas, editais, resoluções e atos executivos e normativos da **CONTRATADA** disponíveis na sede da **CONTRATADA** ou na internet.

2.5 Ao final de cada módulo do CURSO será realizada, automaticamente, a rematrícula do **CONTRATANTE** para o módulo subsequente, desde que esteja em situação regular. Constatando-se a ocorrência de situação irregular do aluno, a **CONTRATADA** poderá não efetuar a rematrícula do **CONTRATANTE**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

2.5.1 Para fins da rematrícula de que trata o item 2.5, constituem situação irregular do CONTRATANTE: a) ausência ou insuficiência dos documentos do CONTRATANTE exigidos pela CONTRATADA; b) ausência de pagamento ou pagamento não identificado das mensalidades do CURSO (realizado por outra forma que não o Boleto Bancário fornecido pela CONTRATADA, observado o disposto no item 5.2); c) não realização das atividades acadêmicas e pedagógicas obrigatórias do CURSO.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A prestação dos serviços administrativos e suporte presencial ao CONTRATANTE poderão ser realizados diretamente pela CONTRATADA em suas instalações próprias ou por empresa terceirizada, denominada Agente Educacional.

3.2 O CURSO, definido no Termo de Adesão ao presente instrumento, será ministrado na modalidade de educação a distância, sendo necessário o comparecimento do aluno nos momentos presenciais obrigatórios, os quais serão realizados junto à CONTRATADA ou no Agente Educacional da CONTRATADA ao qual o CONTRATANTE estiver vinculado.

3.2.1 A CONTRATADA reserva-se o direito de, no caso de extinção do contrato com o Agente Educacional ao qual o CONTRATANTE estiver vinculado, transferir o CONTRATANTE para outro Agente Educacional mais próximo ou para outro escolhido pelo CONTRATANTE, dentre aqueles indicados pela CONTRATADA.

3.3 O material didático do CURSO constitui-se por conteúdo escrito e audiovisual, a ser disponibilizado ao CONTRATANTE pela CONTRATADA em formato físico (livro impresso ou videolivro) ou eletrônico (livro digital em arquivo PDF – Portable Document Format e videolivro em arquivo digital de áudio e vídeo), a cada módulo do CURSO.

3.3.1 O formato em que o material didático será disponibilizado ao CONTRATANTE será escolhido por este no momento da assinatura do Termo de Adesão a este instrumento. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE nos termos do item 5.1 deste instrumento e fixado no referido Termo de Adesão será estabelecido de acordo com o formato do material didático definido pelo CONTRATANTE.

3.3.2 O material didático em formato físico deverá ser retirado pelo CONTRATANTE no endereço do Agente Educacional ao qual o CONTRATANTE estiver vinculado.

3.3.3 O material didático em formato digital será disponibilizado via internet no Portal AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem -, sendo que os conteúdos escrito e/ou audiovisual serão fornecidos por meio de *download* (transferência de dados para o computador do CONTRATANTE) ou terão o seu conteúdo acessado sem transferência do arquivo eletrônico do material didático ao CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Adesão a este instrumento.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

05

3.3.4 Quando o **CONTRATANTE** optar pela disponibilização do material didático em formato eletrônico e o conteúdo deste seja acessado pelo **CONTRATANTE** sem transferência do respectivo arquivo eletrônico, o referido acesso será bloqueado ao **CONTRATANTE** após a conclusão do **CURSO**. O acesso também será bloqueado em caso de trancamento de matrícula, não efetivação de rematrícula ou abandono do curso.

3.3.5 O **CURSO**, quando ministrado por meio de conteúdo disponibilizado via Internet, será realizado com acesso do **CONTRATANTE** por computador e conexão à Internet própria, sendo que o computador e a conexão de Internet do **CONTRATANTE** deverão atender às configurações mínimas exigidas no Termo de Adesão ao presente instrumento.

3.3.6 A conexão do **CONTRATANTE** à Internet para realização das atividades do **CURSO** é de sua exclusiva responsabilidade, cabendo à **CONTRATADA** tão somente manter, à disposição do **CONTRATANTE**, o conteúdo e o material didático previstos no presente contrato, cujo acesso fica garantido ao **CONTRATANTE** desde que disponha dos requisitos de conexão previstos no Termo de Adesão.

3.4 A **CONTRATADA**, considerando a edição das Diretrizes Curriculares, emanadas do Conselho Nacional de Educação, poderá realizar adequações pertinentes na matriz curricular do **CURSO**, ficando o **CONTRATANTE** obrigado às referidas adequações, sem prejuízo da integração curricular.

3.5 A **CONTRATADA** se reserva o direito de produzir atualizações no conteúdo programático do **CURSO**, podendo, para tanto, alterar seu conteúdo e/ou ementa, desde que não altere sua natureza nem importe em ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que o **CURSO** é ministrado na modalidade a distância, bem como que deverá comparecer aos momentos presenciais obrigatórios, a serem realizados no Agente Educacional da **CONTRATADA** ao qual estiver vinculado.

4.2 O **CONTRATANTE** se submete no ato de assinatura deste contrato aos regulamentos acadêmicos vigentes da **CONTRATADA**, assim como aos demais dispositivos universitários, e a outros que vierem a ser disponibilizados ao longo do **CURSO**.

4.3 Correm por conta do **CONTRATANTE** as despesas com o deslocamento até o Agente Educacional, bem como com a conexão de Internet e o respectivo provedor de acesso, utilizados para a realização do **CURSO** via Internet.

4.4 É vedado, terminantemente, a cópia do material didático sob qualquer forma, bem como o fornecimento dos materiais didáticos para fotocópia ou gravação, para alunos ou terceiros, sob pena de responsabilização civil e criminal.

DOCUMENTO REGISTRADO PARA
CONSERVAÇÃO A REQUERIMENTO
ART. 127 - VII - LEI 6.915/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Microfilmado sob n.º

06

4.5 É vedado ao **CONTRATANTE** fornecer o material didático que integra o objeto deste contrato para divulgação em locais públicos, tele salas ou qualquer outra forma de divulgação pública.

4.6 O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelos dados cadastrais informados à **CONTRATADA**, bem como pela comunicação de eventual alteração, sendo que em relação ao endereço residencial, a comunicação deverá ser formalizada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência da alteração, sob as penas da lei.

4.6.1 Na hipótese de algum documento acadêmico ser emitido com dados errados, por falta de comunicação de alteração de dados cadastrais do **CONTRATANTE**, a emissão de uma nova via do referido documento ficará sujeita ao pagamento de novas taxas e/ou despesas por parte do **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1 Pelos serviços educacionais previstos na Cláusula Primeira, incluído o material didático do **CURSO**, o **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento dos valores fixados Termo de Adesão ao presente instrumento, cuja cobrança poderá ser realizada por empresa de cobrança terceirizada eleita pela **CONTRATADA**.

5.2 O valor de que trata o item 5.1 será pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** mediante boleto bancário, o qual será acessado pelo **CONTRATANTE** via Portal AVA ou então retirado pelo **CONTRATANTE** diretamente no Agente Educacional. O boleto bancário não será, em hipótese alguma, enviado via Correios. Outras modalidades de pagamento poderão ser disponibilizadas a critério único da **CONTRATADA**.

5.3 As parcelas fixadas no Termo de Adesão terão vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, sendo a primeira no mês subsequente ao início das aulas e as outras a partir do mês subsequente, sendo que o pagamento da última não implica quitação das anteriores.

5.4 Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, o **CONTRATANTE** pagará o valor principal acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês (pro-rata dia) e correção monetária pelo IGP-M.

5.5 O prazo máximo para pagamento através de ficha de compensação bancária é de 30 (trinta dias), contados a partir do último dia de vencimento. Se o atraso no pagamento for superior a 30 (trinta) dias, e caso a **CONTRATADA** tenha se utilizado de serviços advocatícios para a cobrança de valores em aberto, o **CONTRATANTE** pagará honorários advocatícios extrajudiciais no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do débito, nos termos dos arts. 4º, 6º e 54, parágrafo 4º, inc III da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e art. 22 da Lei nº 8.906/94, podendo, ainda, a **CONTRATADA**, socorrer-se de todos os meios legais necessários à satisfação dos seus direitos, inclusive com a inclusão do nome do **CONTRATANTE** nos órgãos de proteção ao crédito, nos termos do artigo 43 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

5.6 A CONTRATADA reserva-se o direito legal de emitir, em caso de inadimplência do CONTRATANTE, independente de notificação prévia, duplicatas por Prestação de Serviços Educacionais, no valor da(s) parcela(s), acrescida(s) de multa, juros e correção previstos no item 5.4, supra, podendo enviá-la(s) a protesto.

5.7 A concessão, por parte da CONTRATANTE, de descontos nas parcelas mensais, ou quaisquer outros, a qualquer título ou periodicidade, não significa alteração do presente instrumento ou do valor contratual previsto no Termo de Adesão ao presente contrato. Caso seja concedido algum desconto ao CONTRATANTE, tal desconto será válido apenas para a parcela em questão e mediante pagamento em moeda corrente nacional, sendo desconsideradas para as demais.

5.8 Os valores fixados no Termo de Adesão compreendem os serviços educacionais que são prestados obrigatoriamente a qualquer turma, módulo ou série, coletivamente, **não incluídos os facultativos, de caráter individual ou de grupo, tais como:** declarações, atestados, segunda via de documentos, dependências, adaptações e outros serviços de secretaria, os quais, se requisitados pelo CONTRATANTE, serão cobrados de acordo com a tabela vigente, a época da requisição.

5.9 Eventuais isenções concedidas pela CONTRATADA não poderão ser suscitadas para fins de cancelamento, anulabilidade ou nulidade da presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

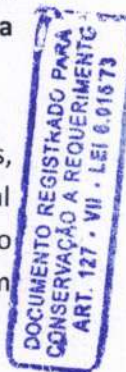
6.1 A CONTRATADA poderá realizar reajustes em decorrência de aumento de custos a título de pessoal e custeio, conforme previsão do artigo 1º, § 3º (incluído pela Medida Provisória nº 2.173-24 de 23/08/2001) da Lei 9.870/1999.

6.2 Após 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, as parcelas vincendas serão reajustadas monetariamente com base no IGP-M/FGV, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, ou menor periodicidade se autorizado por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ABANDONO, TRANCAMENTO, CANCELAMENTO E TRANSFERÊNCIA

7.1 Eventual solicitação de trancamento, cancelamento ou transferência, deverá ser formulada, por escrito, junto ao setor competente da CONTRATADA, mediante pagamento de taxa vigente à época do pedido. Somente após a análise e deferimento do pedido é que ficará o CONTRATANTE desobrigado do pagamento das mensalidades. Alguns pedidos e/ou solicitações, poderão ser realizada diretamente pelo Portal AVA, conforme disponibilidade.

7.1.1 Será cobrada, em valor integral, a mensalidade referente ao mês em que a solicitação for efetuada.



Microfilmado sob n.º
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

7.2 O não comparecimento do **CONTRATANTE** nos momentos presenciais obrigatórios não o exime do pagamento das mensalidades, que serão cobradas até que seja efetuada e deferida, na forma prevista no item 7.1, a solicitação de trancamento, cancelamento ou transferência.

7.3 O pedido de trancamento somente poderá ser efetuado durante o período regular do curso, desde que o **CONTRATANTE** esteja em dia com o pagamento das mensalidades. O pedido de cancelamento, deverá ser formulado antes do início das aulas.

7.4 O **CONTRATANTE** poderá solicitar o trancamento de sua matrícula por mais de uma vez, devendo observar que, no total, o prazo de trancamento não poderá ser superior a 2 (dois) anos. Após este prazo, o presente contrato poderá ser considerado rescindido pela **CONTRATADA**, hipótese em que aplicar-se-á o disposto no item 7.8 deste instrumento.

7.5 Uma vez efetivado o trancamento da matrícula pelo **CONTRATANTE**, se no momento da sua reativação o Agente Educacional ao qual o **CONTRATANTE** estava vinculado tiver sido desativado, o **CONTRATANTE** deverá optar por outro Agente Educacional – dentre aqueles indicados pela **CONTRATADA** - para a realização das atividades presenciais obrigatórias.

7.6 O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que durante o período em que a sua matrícula estiver sob trancamento, poderão ocorrer mudanças na matriz curricular do CURSO que podem implicar em novas obrigações curriculares, às quais o **CONTRATANTE** estará obrigado no momento da reativação da matrícula.

7.7 Na ocorrência de pedido de cancelamento de matrícula efetuado antes do início das aulas, será devolvido ao **CONTRATANTE** o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor pago, sendo que 20% (vinte por cento) serão retidos pela **CONTRATADA** para pagamento das despesas administrativas.

7.8 A **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato em caso de inadimplemento pelo **CONTRATANTE**, sendo devidas às mensalidades até a sua extinção.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Em caso de discussão judicial sobre os valores, condições e determinações constantes desse instrumento, no todo ou em parte, deverá o **CONTRATANTE** continuar a efetuar os pagamentos dos valores devidos, até a decisão processual transitada em julgado.

8.2 O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a emitir boletos bancários de pagamento por empresa terceirizada, ceder ou alienar créditos decorrentes desse contrato, no todo ou em parte, independente de notificação prévia, podendo entregar ao cessionário ou comprador toda a documentação relativa ao crédito.

DOCUMENTO REGISTRADO PARA
CONSERVAÇÃO A REQUERIMENTO
ART. 127 - VII - LEI 8.015/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS n.º 044458

8.3 A eventual tolerância das partes em relação às obrigações ora assumidas pela outra, ou qualquer ação que beneficie a outra parte, tomada em condição mais favorável que aquela a qual este instrumento prevê, representará mera liberalidade, não caracterizando, em hipótese alguma, novação contratual e não outorgando, em nenhum caso, direito adquirido a futuras tolerâncias ou ações benéficas que tais.

8.4 As partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e da função social do presente Contrato, que atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos de cada qual.

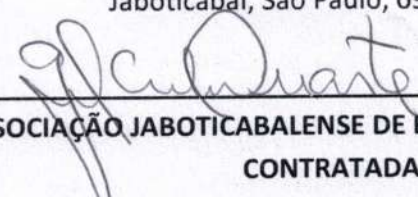
8.5 O **CONTRATANTE** declara neste ato que leu e aceitou os termos e condições do presente e que possui poderes suficientes para firmar o presente ajuste

8.6 Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, abuso de direito, visto que seu objeto foi avaliado previamente por ambas, estando o presente documento devidamente registrado em cartório de títulos e documentos, conforme indicado no respectivo Termo de Adesão ao presente contrato firmado pelo **CONTRATANTE**.

8.7 As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para a solução de qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Jaboticabal, São Paulo, 09 de abril de 2019.


ASSOCIAÇÃO JABOTICABALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATADA

ALUNO
CONTRATANTE

Testemunhas:

- | | |
|-------|-------|
| 1. | 2. |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |

OFICIAL DE REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
JABOTICABAL - SP
Protocolado e prenotado sob nº 44458 em 08/05/2019 e
registrado hoje, em microfilme sob nº 44458.
JABOTICABAL, 08 DE MAIO DE 2019.
Total Pago: R\$ 173,00***** Relação nº 086/2019
(Inclusos valores ao Estado, Sec. Fazenda, Registro
Civil, Tribunal Justiça, Ministério Público e Imposto


Antonio Sergio dos Santos
Escrivente Autorizado

DOCUMENTO REGISTRADO PARA
CONSERVAÇÃO A REQUERIMENTO
ART. 127 - VII - LEI 6.015/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS



N.º TERMO DE ADESÃO

00000000000000-00

00000000000000000000000000000000

NOME UNIVERSIDADE

NOME DO CURSO

DOCUMENTO REGISTRADO PARA
CONSERVAÇÃO/A REQUERIMENTO
ART. 127 - VII - LEI 8.015/73

TERMO DE ADESÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Por meio do presente Termo de Adesão, o **CONTRATANTE** abaixo qualificado, adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ("CONTRATO"), devidamente registrado sob o n.º XXXXXXXX, junto ao XX Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca Jaboticabal, Estado de São Paulo, que irá regular as condições para a oferta do curso de graduação e pós graduação na modalidade de ensino a distância indicado neste Termo de Adesão, tendo como prestadora dos serviços educacionais, **ASSOCIAÇÃO JABOTICABALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.337.425/0001-29, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º 839/873, Centro, CEP 14.870-810, Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**

Preencher com letra de forma legível e não abreviar

Contratante (Nome Completo)			
Telefone Residencial () ()	Telefone Comercial () ()	Telefone Celular () ()	E-mail
Endereço Residencial - Rua		Número	Complemento
CEP	Bairro	Município	UF
RG	CPF		

MATERIAL DIDÁTICO:

[Empty box for didactic material]

Taxa de Adesão R\$ [] N.º de Parcelas [] Valor das Parcelas R\$ []

- O **CONTRATANTE** declara que obteve acesso ao inteiro teor do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS n.º XXXXXXXXXX a que adere, bem como declara ter compreendido os termos e condições postos no referido instrumento, com as quais manifesta expressamente ciência e concordância.
- O **CONTRATANTE** declara que está ciente que a assinatura do presente Termo de Adesão não enseja a garantia de efetivação da sua matrícula no curso indicado neste Termo de Adesão, a qual está condicionada ao efetivo pagamento da taxa de adesão (quando aplicável) e à análise da documentação entregue pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento as condições previstas na cláusulas segunda do **CONTRATO**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

3. Nos casos de concessão de isenção ou liberação do pagamento da taxa de adesão, o **CONTRATANTE** estará efetivamente matriculado no curso, quando a **CONTRATADA** aprovar os documentos apresentados pelo **CONTRATANTE**.
4. Somente após a confirmação, por parte da **CONTRATADA**, é que o **CONTRATANTE** estará devidamente matriculado para iniciar o curso na data prevista pela **CONTRATADA**, oportunidade em que o **CONTRATANTE** deverá arcar e cumprir com todas as obrigações previstas no presente instrumento.
5. Eventuais isenções concedidas pela **CONTRATADA** não poderão ser suscitadas para fins de cancelamento, anulabilidade ou nulidade da presente contratação.
6. A entrega de material didático físico do CURSO será realizada no prazo de até 40 (quarenta) dias após o início do CURSO, devendo o **CONTRATANTE** retirar o mesmo no endereço do seu Agente Educacional. O respectivo material didático em versão eletrônica será disponibilizado ao **CONTRATANTE** por modulo, na data de início de cada um dos módulos do CURSO, por meio do Portal AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem, observados os requisitos do item 5 deste Termo de Adesão.
7. No caso de não efetivação da matrícula, por não preenchimento dos requisitos exigidos por parte do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** restituirá o equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor pago pela taxa de matrícula, sendo que 20% (vinte por cento) serão retidos pela **CONTRATADA** para pagamento das despesas administrativas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação expressa do **CONTRATANTE**.
8. Nos termos da Cláusula Terceira do CONTRATO, o **CONTRATANTE** declara ter ciência de que a realização do CURSO indicado neste Termo de Adesão quando via Internet, o acesso ao conteúdo do CURSO deverá ser efetivado por meio de computador e conexão à Internet com as seguintes configurações mínimas exigidas:
1. Processador 2.0 GHz.
 2. Memória RAM 1GB.
 3. Monitor 800x600 pixels.
 4. Sistema Operacional Windows 7 (ou superior), Android 4 (ou superior) ou Sistema Operacional IOS (ou superior)
 5. Navegador Chrome 56 ou Firefox 45.
 6. Conexão de Internet por banda larga de 500 Kbps ou superior (recomendamos acima de 1Mbps para uma melhor visualização do vídeo).
9. Eventual solicitação de trancamento, cancelamento ou transferência, deverá ser formulada, por escrito, junto ao setor competente da **CONTRATADA**, mediante o pagamento de taxa vigente à época do pedido. Somente após a análise e deferimento do pedido é que fica o **CONTRATANTE** desobrigado do pagamento das mensalidades. Alguns pedidos e/ou solicitações poderão ser realizadas diretamente pelo portal AVA, conforme disponibilidade.
10. Será cobrada, em valor integral, a mensalidade referente ao mês em que a solicitação for efetuada.
11. A ausência da formalização da desistência e/ou do trancamento do CURSO pelo **CONTRATANTE** acarretará na continuidade da cobrança de parcelas, conforme previsão contratual.
12. A **CONTRATADA** poderá realizar reajustes em decorrência de aumento de custos a título de pessoal e custeio, conforme previsão do artigo 1º, § 3º (incluído pela Medida Provisória nº 2.173-24 de 23/08/2001) da Lei 9.870/1999.
13. Após 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, as parcelas vincendas serão reajustadas monetariamente com base no IGP-M/FGV, ou por índice oficial que venha a substituí-lo.
14. O **CONTRATANTE** declara que leu, compreendeu e aceita os termos do presente Termo de Adesão.

DOCUMENTO REGISTRADO PARA
CONSERVAÇÃO A REQUERIMENTO
ART. 127 - VII - LEI 6.015/73

P

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Local e Data

Assinatura do CONTRATANTE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E CIVIL
PES. JURÍDICAS DE JABOTICABAL/SP
Microfilmado sob n.º **044458**

12

DOCUMENTO REGISTRADO PARA
CONSERVAÇÃO A REQUERIMENTO
ART. 127 - VII - LEI 6.015/73

20